

AO EXPEDIENTE
Em 17 / 09 / 2019
[assinatura]
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA



PROJETO DE LEI Nº 962, DE 2019

Acrescenta o parágrafo único ao Art. 1º da Lei nº 7.466 de 19 de novembro de 2003 e da outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Acrescenta ao Art. 1º da Lei nº 7.466 de 19 de novembro de 2003 o parágrafo único, com a seguinte redação:

Art.1º
.....

Parágrafo Único - A proibição prevista no caput abrange o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, inclusive cigarros eletrônicos e equipamentos assemelhados.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em _____, _____, 2019.

Pollyanna Dutra

Pollyanna Dutra

Deputada Estadual - PSB

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo preponderante a interpretação e a atualização legislativa do art. 1º da Lei n. 7.466/2003 que trata da proibição de fumar nas dependências de Hospitais e Clínicas Médicas da Rede Pública e Privada em todo o território do Estado.

Busca-se inserir no corpo legislativo um parágrafo único que detalha quais atos e produtos estão compreendidos na proibição prevista no caput, incluindo os modernos cigarros eletrônicos que comumente estão sendo utilizados em locais fechados ao público, sob o frágil argumento de inofensividade a saúde e da ausência de mau cheiro.

A Constituição atribuiu competência comum aos entes para cuidar da saúde e da assistência pública, conforme art. 23, II da CF, bem como competência legislativa para os Estados legislarem acerca de proteção e defesa da saúde, consoante art. 24, XII da CF.

Assim sendo, por tratar-se de matéria relevante à proteção da saúde, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da propositura.

Sala de Sessões, em 09 de setembro de 2019.



Pollyanna Dutra

Pollyanna Dutra

Deputada Estadual - PSB